



EMENDA Nº 51 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o § 1º do artigo 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do §2º, do artigo 38, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º O § 1º do artigo 82-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82-A (...)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de novembro de 2023.

PUBLICADO EM

09 / 11 / 2023

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

Vice-Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

2º Vice-Presidente: Adeilton José da Silva

1º Secretário: Edmar José Alves Machado

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho



EMENDA CM 02/2023 A LEI ORGANICA MUNICIPAL

Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA

Art. 1º. O § 1º do artigo 82-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82-A (...)

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba-MG, 15 de setembro de 2023

A ordem do dia desta sessão

23/09/2023

Presidente

Alice Marquez Peres Drummond

Adeilton Jose da Silva

Fabiana Alcântara Brito

Renato Silva Moura

Roberto Soares Dutra

Yata Anderson Cunha Muniz



JUSTIFICATIVA

Submetemos ao plenária a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, visando adequar o percentual previsto à Emenda Constitucional nº126 de 21 de dezembro de 2022, que alterou o artigo 166 § 9º, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente líquida do exercício anterior, limite referente a emenda impositiva.

Contudo e ainda levando em consideração que os vereadores são aqueles que convivem diretamente nas comunidades, acompanhando as necessidades dos munícipes, os quais levam ao executivo os reais reclames da população, terão os nobres parlamentares maior representatividade podendo indicar diretamente tal recurso, onde tenham conhecimento de maior necessidade.

Portanto apresento aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio imprescindível de cada integrante deste Parlamento.

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 02 contrários

25 / 09 / 2023

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários
09 / 10 / 2023

Presidente

Ituiutaba-MG, 15 de setembro de 2023

Alice Marquez Peres Drummond

Adeilton Jose da Silva

Fabiana Alcântara Brito

Renato Silva Moura

Roberto Soares Dutra

Yata Anderson Cunha Muniz



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO
DE MATÉRIA DISPONDO DE PROJETO DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, CONFORME
DISPÕE A ALÍNEA A), INCISO I, ART. 105 DO REGIMENTO
INTERNO**

Relator: Luiz Carlos Mendes

*PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023 DO
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, proposto pelos vereadores que subscrevem, que
altera o § 1º, art. 82-A, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passando o
percentual para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício
anterior para o cálculo e distribuição dos valores das emendas impositivas
individuais do Legislativo, sendo que metade desse percentual será destinada
a ações e serviços públicos de saúde.*

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.

Presidente

Bruno Silva Campos

Relator

Luiz Carlos Mendes

Membro

Vilsomar Paixão

PAR E C E R N° 151/2023

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 02/2023 DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, proposto pelos vereadores que subscrevem, *que altera o § 1º art. 82-A, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passando o percentual para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior para o cálculo e distribuição dos valores das emendas impositivas individuais do Legislativo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa da emenda apresentada, guarda ela conformidade com o art. 38 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, *ipsis*:

“Art. 38 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta (CF-60; RI-200-§3º):

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;.”

Com a Emenda Constitucional n° 86/2015, a função legislativa das Câmaras Municipais passou a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

A Emenda Constitucional n° 126/2022 alterou as regras permanentes para cálculo e distribuição dos valores das emendas impositivas individuais, passando a ser 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual:

“EMENDA CONSTITUCIONAL N° 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.

§ 1º

V - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a

mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino." (NR)

"Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Portanto, a presente emenda à Lei Orgânica Municipal visa adequar a Lei Orgânica à Emenda Constitucional nº 126/2022

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a votação em dois turnos de, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara (§1º, art. 38 LOMI).

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840